

DECRETO Nº1.054/2002

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o exercício do *serviço voluntário*

DECRETA:

Art.1º- Fica instituído no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, o Programa de Prestação de Serviço Voluntário, atividade não remunerada, sob a forma de participação do cidadão nas atividades de ensino, com prestação de serviço.

§ 1º- O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º- O serviço voluntário será formalizado através de celebração de termo de adesão, a ser firmado entre o cidadão prestador de serviço e a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo conter obrigatoriamente, as seguintes condições:

- I - qualificação das partes;
- II- objeto dos serviços;
- III- condições específicas para o exercício dos serviços de que trata o item anterior, inclusive, quanto à eventual utilização de bens do Município, bem como ao ressarcimento de despesas praticadas pelo prestador, em benefício da atividade;
- IV- prazo de duração da prestação do serviço voluntário;
- V - prazo e periodicidade de apresentação de relatório circunstanciado do serviço executado;
- VI- Cláusula expressa contemplando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art.2º- O cidadão, no exercício do serviço voluntário, conforme sua formação e área de atuação, receberá a designação de "Prestador de Serviço Voluntário".

Art.3º- O Prestador de Serviço Voluntário poderá utilizar bens da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante para realização dos serviços previstos no termo de adesão.



§ 1º- O uso de bens de que trata este artigo, deverá obedecer às especificações dos mesmos, devendo o permissionário devolvê-lo em perfeito estado de conservação, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º- Fica a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade pelo controle de uso dos bens referidos neste artigo.

Art.4º- O Prestador de Serviço Voluntário, com inscrição de trabalho para apresentação em eventos científicos, artísticos ou culturais de âmbito Nacional, poderá receber ajuda de custeio de passagem e hospedagem, para participação de até dois eventos anuais, ressalvados os casos em que há no próprio projeto a ser desenvolvido, previsão de recursos financeiros, atendendo-se às exigências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.5º- O Prestador de Serviço Voluntário não poderá ser ordenador de despesa prevista em qualquer dos serviços abrigados por este Decreto.

Art.6º- A Participação inicial do Prestador de Serviço Voluntário é de até 03 (três) anos, permitindo-se renovações.

Parágrafo único - A renovação do exercício do serviço voluntário será proposta pela unidade interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua validade, e deverá estar acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Prestador de Serviço Voluntário, no período imediatamente anterior, bem como da declaração de concordância entre as partes.

Art.7º- O termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer um dos participantes, observada a falta de cumprimento de qualquer das Cláusulas, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos os compromissos técnico-científicos entre as partes, a qualquer tempo, considerado incluso no prazo de execução dos serviços acordados.

Art.8º- A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, expedirá um certificado de participação, firmado conjuntamente pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art.9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 19 de julho de 2002


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal